



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha Nº 790

CONTRATO nº: 102/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF nº 357.111.11-72 é a Empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.757.053/0001-66, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 285, Bairro Pereira Lobo - Aracaju/SE, neste ato representada por seu representante legal, **Tiana Figueiredo Teles**, inscrita no CPF sob nº 005.111.11-20, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria relativos a Captação de recursos e, instituições públicas, privadas e não governamentais; Elaboração de projetos governamentais; Operacionalização do Siconv, SIMEC, SISMOB e FNS, até aprovação dos projetos; Interlocução com instituições parcerias; Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos; Ministras reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos; Acompanhamento e auxílio na elaboração do Plano de Ações Articuladas -- PAR; Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos. Gestão de Projetos: Operacionalização dos sistemas governamentais para liberação dos projetos; Gestão nos trâmites junto a Caixa Econômica Federal e demais órgãos: do protocolo até a liberação; Elaboração de ofícios e declarações para contratação de convênios; e Reuniões na Caixa Econômica Federal e demais órgãos para acompanhamento dos projetos e execução dos convênios. Reuniões no Município para acompanhamento e resolução de pendências; Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios: da inserção até aprovação; Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao Governo do Estado: da inserção até aprovação; Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas; Reuniões com os secretários para planejamento das ações de cada pasta; e Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha N° 789

Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE, ao que concerne a Captação de Recursos, tanto na esfera Administrativa quanto na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O pagamento será efetuado, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2° - O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, inclusive na desistência das ações por ela patrocinadas.

§3° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CDNT.

§4° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, sem interrupção, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo, para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 02.11 - Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- 02.122.0009.2004 - Manutenção do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica
- 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte: 15000000



CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n^o 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, poderá:

A CONTRATADA poderá fazer-se substituir por advogados e/ou funcionários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento adicional, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Pagar todas as despesas e custos que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste instrumento e quaisquer outras correlatas, que venham a ser feitas em razão do presente contrato.

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n^o 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n^o 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n^o 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n^o 8.666/93.

§1^o - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2^o - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo; o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br TIANA FIGUEIREDO TELES
Data: 01/06/2023 12:35:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiana Figueiredo Teles
Estratégia Consultoria Técnica LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Jeanne Benezer de Lima
II - Guilherme Oliveira Costa